



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 55 2022

“Cria o programa de Combate à importunação sexual no transporte coletivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art.1º - Fica Criado o **PROGRAMA DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO**, com os seguintes objetivos:

- I- Chamar a atenção para a ocorrência de Casos de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo;
- II – inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema;
- III – Coibir a importunação sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º- Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência dessa natureza no interior urbano, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Parágrafo Único – o usuário que estiver sendo importunado (a) ou o passageiro (a) que presenciar a importunação sexual deverão acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de

Recebido - 06/05/2022
J. C. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e demais passageiros.

Art. 3º - O descumprimento dos artigos 1º desta lei acarretarão ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais itabiritense
- III- Multa com o dobro do valor em caso de reincidência.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 09 de maio de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Trago para aprovação dos meus pares, o que já é um fato conhecido, que a importunação sexual no transporte coletivo é algo que infelizmente acontece e vem tomando notoriedade em varias cidades. Pretendemos com essa lei, coibir o acontecimento de tal ato, trazendo ao conhecimento dessa casa e que juntos possamos aprovar essa lei, afim de além de trazer segurança aos usuários do transporte publico que possam ser vitimas de tal constrangimento, mais segurança e amparo caso vivam uma importunação do tipo.

Sala das Reuniões, 09 de Maio de 2022.

**ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR**